



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 1.216/2013

Dispõe sobre reajuste do SALÁRIO BASE dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Areia Branca/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei;

Considerando a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que define o Agente de Combate as Endemias como o profissional que desenvolve atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde em conformidade com as diretrizes do SUS;

Considerando que a Portaria nº 1.007/MS, de 04/05/ 2010, determina que no cotidiano dos trabalhos das equipes de Atenção Primária/Saúde da Família, com atribuições e responsabilidades em território único de atuação, as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate as Endemias - ACE, devem ser desempenhadas de forma integrada e complementar;

Considerando que a Portaria nº 1.007/MS, de 04/05/2010, em seu Artigo 1º Regulamenta a incorporação dos Agentes de Combate às Endemias - ACE nas equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde, a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica ;

Considerando a Portaria nº 260, de 21 de Fevereiro de 2013, que reconhece a necessidade de revisão do valor estabelecido para o incentivo do custeio referente às estratégias de ações dos Agentes Comunitários de Saúde e do Programa de Saúde Família; e

Considerando o reconhecimento da administração, pela atenção igualitária a essas categorias, ACS e ACE, e a necessidade de incentivo salarial aos Agentes de Combate às Endemias, resolve:

Art. 1º - Fixar no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), o SALÁRIO BASE, a cada mês, dos Servidores Municipais detentores do Cargo de Agente de Combate às Endemias no Município de Areia Branca/RN.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por controle do repasse do Ministério da Saúde, dentro do Programa de Atenção Básica (PAB) e sob controle do Fundo Municipal de Saúde do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de Janeiro de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Cel. Fausto, 20 de Maio de 2013.


Luana Pedrosa Bruno
Prefeita Municipal